



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 322/2020.

ASSUNTO: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – Sugestão para que seja ratificada a decisão de contratar o colaborador eventual Raphael Miziara por inexigibilidade de licitação.

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Trata-se de ratificação da decisão de promover a contratação direta em tela, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, em obediência ao que estabelece o artigo 26 do mencionado diploma legal.

Considerando a delegação conferida ao Diretor-Geral desta Corte e, nas suas ausências e nos seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT N.º 01/2019, foi autorizada, à fl. 70, a abertura de processo para a contratação em epígrafe.

Após proceder à análise dos autos e constatar que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados, a Ordenadora da Despesa Substituta adjudicou o objeto da contratação, homologou os procedimentos e autorizou a emissão de empenho, do tipo ordinário, no valor de **R\$2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), em nome do colaborador eventual **RAPHAEL MIZIARA**, consoante se verifica à fl. 77.

Em face dos termos do Acórdão n.º 1336/2006-Plenário, do Tribunal de Contas da União, afigura-se desnecessária a publicação de que trata o artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO EXPOSTO, esta Diretoria-Geral submete os autos à apreciação de Vossa Excelência, opinando pela ratificação da inexigibilidade de licitação em comento.

Recife, 10 de janeiro de 2020.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

REFERÊNCIA: PROAD N.º 322/2020.

ASSUNTO: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – Ratificação da decisão de contratar o colaborador eventual Raphael Miziara por inexigibilidade de licitação.

1. Com fulcro na previsão inserta na letra 'h' do inciso XIV do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT n.º 5/2014, ratifico a decisão de promover a contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993;

2. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de empenho.

Recife, 10 de janeiro de 2020.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 6ª Região